



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0031.3/2014

Lido no Expediente
115ª Sessão de 10/12/14

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

Ser. 00000000000000000000000000000000

Convalida as Resoluções da ALESC nº 002, de 2004, que dispõe sobre a incorporação e correlação de gratificações e unificação de vantagens vencimentais; nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa, e posteriores alterações; nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores, e alterações posteriores; nº 008, de 2011, que redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo; Resolução nº 13, de 2011, que estende Vantagem Nominalmente Identificada, aos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009; os Atos da Mesa nº 462, de 2012, que reajusta o índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar; e nº 374, de 2013, que altera o índice de quota máxima do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar; e adota outras providências.

Art. 1º Ficam convalidadas por esta Lei Complementar as disposições estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, nos seguintes Atos Normativos:

I – Resolução nº 002, de 13 de abril de 2004, que “Dispõe sobre a incorporação e correlação de gratificações, unificação de vantagens vencimentais e adota outras providências”;

II – Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e suas alterações posteriores promovidas pelas Resoluções nº 003, de 31 de janeiro de 2006, nº 009, de 09 de outubro de 2007, nº 013, de 13 de dezembro de 2009, nº 010, de 22 de setembro de 2011, nº 011, de 27 de outubro de 2011, nº 015, de 15 de dezembro de 2011 e nº 009, de 19 de dezembro de 2013 ;

III – Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, e suas alterações posteriores promovidas pelas Resoluções nº 004, de 31 de janeiro de 2006, nº 006, de 21 de fevereiro de 2006, nº 016, de 20 de novembro de 2006, nº 017, de 20 de novembro de 2006, nº 010, de 09 de outubro de 2007, nº 002, de 18 de fevereiro de 2009, nº 013, de 2009, nº 002, de 24 de fevereiro de 2011, nº 009, de 31 de agosto de 2011, nº 010, de 2011, nº 011, de 2011, nº 012, de 07 de novembro de 2011, nº 015, de 2011, nº 001, de 30 de maio de 2012, nº 003, de 19 de julho de 2012, nº 002, de 09 de abril de 2013 e nº 009, de 2013;



IV – Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, que “Redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, fixado no art. 1º, da Lei nº 13.669, de 2005, e adota outras providências”;

V – Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a extensão da Vantagem Nominalmente Identificada de que trata o art. 5º da Resolução DP nº 044, de 1996, aos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009”;

VI – Ato da Mesa nº 462, de 26 de julho de 2012, que “Reajusta a Índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar”; e

VII – Ato da Mesa nº 374, de 27 de maio de 2013, que “Altera o índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar”.

Art. 2º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo a que se referem o art. 1º da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005, e o Ato da Mesa nº 385, de 17 de julho de 2014, será expresso em moeda corrente, mantido o valor atual de R\$ 477,35 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Nos casos de reposicionamento de servidores a que se refere o Ato da Mesa nº 449, de 18 de agosto de 2014, da Alesc, observar-se-á, quando for o caso, o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, cujo valor daí decorrente, apurado com base na remuneração de julho de 2014, será devido a título de “Vantagem Pessoal Temporária – Padrão Vencimental”, a ser absorvida pelos aumentos e progressões funcionais e pelas revisões anuais futuras.

Art. 4º O Presidente da Alesc, por ato próprio, poderá subordinar às Diretorias afins os órgãos do Gabinete da Presidência referidos nos itens da alínea “a” do inciso III do art. 2º da Resolução nº 001, de 2006.

Art. 5º O inciso VI do art. 7º da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
VI – grupo de atividades grupo de atividades de assessoramento superior da Diretoria de Comunicação Social – PL/ASC: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades da Diretoria de Comunicação Social.

.....” (NR)

Art. 6º As atribuições do grupo de atividades de assessoramento superior da Diretoria de Comunicação Social – PL/ASC serão definidas em Ato da Mesa.

[Handwritten signatures]



Art. 7º Os Anexos I, II-B e VII-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar em conformidade, respectivamente, com os Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica concedido auxílio adicional, aos servidores alcançados pela Resoluções ns. 1.344, de 1º de outubro de 1993, e 009, de 16 de novembro de 2005, e àqueles que se encontrem em exercício na Assembleia Legislativa, a ser creditado em parcela única na folha de pagamento ou no vale alimentação do mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 7º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 9 de outubro de 2007.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Florianópolis,

Deputado Romildo Titon
Presidente

Secretário

Secretário



ANEXO I

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO I"

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO,
SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL**

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Agente Legislativo	PL/AGL	01 a 30	25
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Técnico Legislativo	PL/TEL	26 a 56	418
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo	PL/ALE	51 a 70	249
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL			
CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo - Consultor Legislativo I - Consultor Legislativo II - Consultor Especial	PL/ASI	51 a 60 61 a 70	95 15
Procurador - Jurídico - Finanças - Adjunto de Finanças - Legislativo		71	10 01 01 04
TOTAL			818

" (NR)



ANEXO II

(Altera o Anexo II-B da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO II-B

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PL/ASC**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor da Diretoria de Comunicação Social	PL/ASC	4	05
		3	02
		2	02
		1	04

"(NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo VII-B da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO VII-B

**TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PL/ASC**

GRUPO DE ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor da Diretoria de Comunicação Social	PL/ASC	4	5,2890
			3	6,7580
			2	8,2380
			1	11,1880

"(NR)



JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina propõe o presente Projeto de Lei Complementar para convalidar as Resoluções e os Atos da Mesa que dispõem sobre a organização administrativa desta Casa Legislativa e sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos seus servidores, e a fixação da respectiva remuneração.

A medida objeto do presente Projeto de Lei foi projetada nos moldes da iniciativa legiferante adotada pelo Senado Federal, que deu origem à Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, que convalidou a Resolução nº 7, de 29 de abril de 2004, que unificou a tabela de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro do Pessoal do Senado Federal.

Nesse sentido, foi a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3.369-MC.

A proposta, ainda, (a) concede autorização ao Presidente desta Casa Legislativa para sobординar os órgãos administrativos do Gabinete da Presidência referidos na alínea "a" do inciso III do art. 2º da Resolução nº 001, de 2006, às Diretorias afins que integram a estrutura organizacional da Alesc, com o fito de permitir a descentralização administrativa e, dessa forma, conferir mais agilidade à administração; (b) corrige erro material constante no Anexo I da Resolução nº 002, de 2006, consistente nos níveis dos cargos dos Grupos de Atividades de nível fundamental e médio; (c) altera a denominação do Grupo de Atividades de Comunicação e de Informação - PL/AOC constantes dos Anexos II-B e VII-B da Resolução nº 002, de 2006 para Grupo de Atividades de Assessoramento Superior da Diretoria de Comunicação Social - PL/ASC, mantendo-se o quantitativo de cargos; (d) concede auxílio adicional aos servidores alcançados pelas Resoluções ns. 1.334, de 1993 e 009, de 2005 e aos servidores que se encontram em exercício na Alesc, a ser creditado em parcela única na folha de pagamento ou no vale alimentação no mês de dezembro do corente ano; (e) revoga o disposto no § 2º do art. 7º da Resolução nº 001, de 2006, como forma de ampliar as possibilidades para provimento dos cargos comissionados que menciona.



Cabe ressaltar que a presente proposição legislativa atende ao que alude o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme os documentos em anexo.

Essas são as razões que orientam a Mesa da Assembleia Legislativa iniciar o presente processo legislativo e solicitar aos senhores Deputados a sua aprovação.

Deputado Romildo Titon
Presidente

Secretário

Secretário